



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 066/2023

E dispensável processo licitatório, de acordo com o art. 75, inc. II da lei nº 14.133/2021 e suas alterações. Processo Administrativo Nº 607/2023 de 09/03/2023.

O **MUNICÍPIO DE TAVARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7655, inscrito no CGC/MF sob o nº 88427018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **GARDEL MACHADO DE ARAÚJO**, inscrito no CPF/MF nº 942.998.030-00, Carteira de Identidade nº 5070591291, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **CLEONICE DE FÁTIMA PEREIRA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 15.865.062/0001-33, localizada na AV Eliseu Maciel, nº 694, Jardim América, Capão do Leão/RS, denominada simplesmente de **CONTRATADA**, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizado pelo despacho do Protocolo Interno nº 569/2023, e na melhor forma do direito, ter justo e acertado entre si, mediante cláusulas e condições a seguir expostas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Contratação de empresa especializada para prestar serviço de Locação de 400M<sup>2</sup> de tablado para serem usados durante o 1º Rodeio Municipal de Tavares, para compor a estrutura do pavilhão de shows e apresentações do parque de Rodeio Campos da Guarita, durante os dias 13 à 19 de março de 2023.

Conforme especificações na tabela abaixo:

|    | <b>LOCAÇÃO DE INFRAESTRUTURA E LONAS</b>  |
|----|---|
| 01 | 400m de tablado formado por painéis construído em metalon de aço com superfície em compensado naval de 20mm de alta resistência com acabamento em pintura na cor preto. |

### CLÁUSULA SEGUNDA- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. As instalações estejam prontas dia 13 de março permanecendo até 20 de março. A execução do serviço, bem como de armazenamento, transporte e manuseio até a entrega, deverá ser feita por funcionários devidamente preparados, para que os serviços sejam executados dentro das condições estabelecidas.



2.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar equipe para montagem nos locais e posicionamentos indicados pela CONTRATANTE.

2.3. O transporte, a instalação, a alimentação da equipe e a desmontagem das estruturas locadas, deverá ser feita conforme solicitação da CONTRATANTE (em locais a serem designados pela mesma), é de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA.

Os itens deverão ser entregues limpos e em condições de uso imediato;

### **CLÁUSULA TERCEIRA- VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1 Como remuneração pela prestação do serviço a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia de **R\$ 20.000,00** (Vinte mil reais). O pagamento será efetuado à vista, através de Nota de Empenho junto a Secretaria de Finanças, e conforme Nota Fiscal entregue pela CONTRATADA, após a conclusão de cada evento.

3.2- O pagamento será efetuado contra empenho, após a prestação do serviço, por intermédio da respectiva secretaria solicitante e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

3.3- A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

3.4- Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

3.5- O pagamento será realizado através da seguinte dotação orçamentaria:

| <b>Código Dotação</b> | <b>Descrição</b>  |
|-----------------------|---|
| 09                    | Sec. Mun. de Turismo, Indústria, Comércio, Cultura e Desporto |
| 527                   | Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica                  |
| 33.90.39.22 – 1027    | Exposições, Congressos e Conferencias                         |

### **CLÁUSULA QUARTA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

#### **4.1 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

4.1.1. Permitir o bom relacionamento entre a empresa e o município quanto à tomada de decisão em assuntos pertinentes a entrega do trabalho;

4.1.2. Auxiliar a contratada na resolução de possíveis problemas que aconteçam na execução dos serviços;

4.1.3. Fiscalizar os serviços prestados pela contratada.



4.1.4. Efetuar o pagamento do valor contratado em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega dos documentos fiscais, certidões, e laudo de aceitabilidade referente ao mês da prestação do serviço, devendo deste valor ser deduzido eventuais faltas de funcionários.

#### **4.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

4.2.1. O valor do contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações subsequentes, de acordo com as necessidades da contratante, de forma unilateral.

4.2.2. Executar os serviços de acordo com as normas padrões.

4.2.3. Dispor de equipe capacitada e em número suficiente para execução do objeto dentro das normas, padrões e prazos estabelecidos.

4.2.4. Seguir o termo de referência, bem como todas as especificações referentes aos serviços.

4.2.5. Fornecer todos os equipamentos de proteção individual para os funcionários (macacão, óculos de proteção, protetor solar, chapéu ou boné, camisetas, calças, jaquetas, capacete, botinas de segurança, luvas de raspa de couro, botas de borracha, perneira de aço, capa de chuva, capacete de segurança, protetor auricular, colete refletivo, etc.) exigidos pela legislação trabalhista, gratuitamente, orientar sobre o uso correto e fiscalizar a utilização dos mesmos, repondo os danificados, bem como se responsabilizar integralmente por quaisquer acidentes de trabalho ocorrido;

4.2.6. Todas as despesas com alimentação, transporte, e hospedagem são por conta da contratada, não podendo a contratante se envolver com nada a respeito das mesmas.

4.2.7. Dar total garantia quanto a qualidade dos serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata e totalmente as suas expensas de quaisquer serviços entregues comprovadamente fora das especificações técnicas, padrões técnicos estabelecidos e exigidos pela contratante.

**4.2.8. Responsabilizar-se pela manutenção emergencial de algum infortúnio que venha acontecer durante o Evento do Rodeio Municipal de Tavares, durante os dias 14 à 20 de Março relativos ao serviço prestado.**

**4.2.9. Informar a patronagem e comissão organizadora o nome e número de telefone do funcionário que estará de plantão.**

4.2.10. Responsabilizar-se, em qualquer caso, por danos e prejuízos que eventualmente venha a causar a contratante, coisas, propriedades ou terceiras pessoas em decorrência da execução do contrato, ações ou omissões, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para o contratante, o ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam motivar;



## **CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato competirá a servidora Sr<sup>a</sup>. Rosangela Rosca Mariano, matrícula nº 1343-9/1 que fará controle dos serviços prestados. Referida fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, nos termos da Legislação referente às licitações e Contratos Administrativos.

## **CLÁUSULA SEXTA- DA RESCISÃO**

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

### **6.1 - Pela CONTRATANTE, quando:**

6.1.1.- Do não cumprimento ou do cumprimento irregular pela CONTRATADA das cláusulas, do presente Contrato;

6.1.2.- Da não prestação do serviço, pela CONTRATADA, sem justa causa ou prévia comunicação a autoridade competente;

6.1.3.- Da superveniência de interesse público que justifique o rompimento do pactuado;

6.1.4.- Praticar a CONTRATADA, ato lesivo da honra e da boa fama da CONTRATANTE;

6.1.5.- Dissolução da sociedade ou falecimento dos proprietários ou responsáveis

6.1.6.- Decretação de falência da Empresa ou a instauração de insolvência civil dos proprietários.

### **6.2- Pela CONTRATADA, quando:**

6.2.1.- A CONTRATANTE não cumprir as obrigações estipuladas no mesmo, como: a falta injustificada de pagamento;

6.2.2.- Praticar a CONTRATANTE ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e da boa fama;

6.2.3- A CONTRATANTE ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo, em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;

6.2.4Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato deverá avisar à outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## **CLÁUSULA SÉTIMA- DA VIGÊNCIA**

A vigência do presente contrato terá início em 13/03/2023 e término em 31/03/2023.

## **CLÁUSULA OITAVA: DOS CASOS OMISSOS**

O presente contrato é regido em todos os seus termos pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, as quais terão aplicabilidade também onde o mesmo for omissos:



**CLÁUSULA NONA: DO FORO**

Fica o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Tavares, 13 de março de 2023.

**CLEONICE DE FÁTIMA PEREIRA LTDA**  
Contratada

**GARDEL MACHADO DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal  
Contratante

**MARILIA PORTO**  
Secretaria Municipal de Turismo

**ROSANGELA ROSCA MARIANO**  
Fiscal de Contrato  
Matrícula nº 1343-9/1

Examinado e Aprovado  
**GUILHERME OLIVEIRA DA COSTA**  
Procurador Jurídico do Município  
OAB/RS nº 87.415

**Testemunhas:**

1. Michele da Silva Alexandre  
CPF nº 041.662.780-37

2. Flavia da Rosa Soares  
CPF nº 008.567.260-28